PRO- 036/96
FOLH 002

LEI Nº 570

DE 17/01/96

ORÇAMENTO

1996

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 17/01/96
Horas:
Chefe

PROC. 016/96
FOLH 003
s/ [illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

ADMINISTRAÇÃO

AGMAR DE SOUZA GOMES

e

ANTÔNIO MIGUEL ARRABAL

ORÇAMENTO-PROGRAMA

EXERCÍCIO 1996

PROC. 036/96
FOLH 004
P/ Rauf

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

ORÇAMENTO-PROGRAMA

EXERCÍCIO 1996

Administração:

Agmar de Souza Gomes

e

Antônio Miguel Arrabal

SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. E COORDENAÇÃO
SECRETÁRIO: Jorge Werley Alves Ferreira

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
DIRETOR: Rogério Marques da Silva

SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CH. Mª. Lúcia Vicentin Alves

PRO: 016/96
FO 1: 005

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fundamento no que dispõe o parágrafo 2º do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, torna público e coloca à disposição das Associações interessadas, o Projeto de Lei do Orçamento de 1996, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, no seguinte endereço:

- Av. Daniel Comboni, 1480
- Prédio da Prefeitura Municipal, em horário normal de expediente.

Ouro Preto do Oeste, 15 de setembro de 1.995.

AGMAR DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

00

PROC. 016/96
FOLH 006
P/ [illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 570 DE 17 DE JANEIRO DE 1996.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) O Orçamento Fiscal do Município de Ouro Preto do Oeste, abrangendo os órgãos da Administração Direta para o exercício financeiro de 1996, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 13.350.000,00 (treze milhões e trezentos e cinquenta mil reais), e da Administração Indireta em R$ 1.454.600,00 (hum milhão e quatrocentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º) A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta Lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Em R$ 1,00
1.0 - RECEITAS CORRENTES	9.181.500
1.1 - Receita Tributária	1.017.500
1.3 - Receita Patrimonial	7.000
1.6 - Receita de Serviços	305.000
1.7 - Transferências Correntes	7.775.000
1.9 - Outras Receitas Correntes	77.000
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	4.168.500
2.1 - Operações de Crédito	400.000
2.2 - Alienação de Bens	15.000
2.4 - Transferências de Capital	3.751.500
2.5 - Outras Receitas de Capital	2.000
TOTAL DA ADM. DIRETA	13.350.000

00

PRO: 056/98
FL H 007

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

Fl. 02

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

IPAM - Instituto de Prev. e Assist. dos Serv. Publico - OPO

1.0 - RECEITAS CORRENTES	919.160
1.2 - Receitas de Contribuições	743.600
1.3 - Receita Patrimonial	116.000
1.7 - Transferências Correntes	1.600
1.9 - Outras Receitas Correntes	57.960
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	110.840
2.3 - Amortização de Empréstimos	60.640
2.4 - Transferências de Capital	50.200
Subtotal	1.030.000

FUNDER - Fundação de Desenv. de Rec. Humanos, da Cultura e do Desporto

1.0 - RECEITAS CORRENTES	187.100
1.6 - Receita de Serviços	20.000
1.7 - Transferências Correntes	167.100
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	237.500
2.4 - Transferências de Capital	237.500
Subtotal	424.600
TOTAL DA ADM. INDIRETA	1.454.600

Art. 3º) A Despesa da Administração Direta e Indireta serão realizadas segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa integrantes desta Lei.

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - Legislativa	1.040.000
03 - Administração e Planejamento	2.170.100
04 - Agricultura	399.600
08 - Educação e Cultura	2.562.200
09 - Energia e Recursos Minerais	160.000
10 - Habitação e Urbanismo	710.200
11 - Indústria, Comércio e Serviços	30.000

PPO: 016/96
FL: 008

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

Fl. 03

13 - Saúde e Saneamento	3.883.200
15 - Assistência e Previdência	512.700
16 - Transporte	1.882.000
TOTAL DA ADM. DIRETA	13.350.000
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
08 - Educação e Cultura (Funder)	424.600
15 - Assistência e Previdência (IPAM)	1.030.000
TOTAL DA ADM. INDIRETA	1.454.600
2 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 - PODER LEGISLATIVO	1.040.000
01.01 - Câmara Municipal	1.040.000
02 - PODER EXECUTIVO	12.310.000
02.01 - Gabinete do Prefeito	318.500
02.02 - Procuradoria Jurídica	60.900
02.03 - Secretaria Mun. de Planej. e Coordenação	246.100
02.04 - Secretaria Mun. de Administração	1.511.700
02.05 - Secretaria Mun. de Fazenda	71.300
02.06 - Secretaria Mun. de Educação	2.462.200
02.07 - Secretaria Mun. de Saúde	2.123.200
02.08 - Secretaria Mun. de Ação Social	461.200
02.09 - Secretaria Mun. de Obras e Serv. Público	4.600.300
02.10 - Secretaria Mun. de Agricult. e Abastecimento	454.600
TOTAL DA ADM. DIRETA	13.350.000
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
03 - IPAM - Inst. Prev. e Assist. Serv. Público - OPO	
03.01 - IPAM - OPO/RO	1.030.000
04 - Fundação Desenvolv. de Rec. Hum., da Cultura e do Desporto	
04.01 - Funder	424.600
TOTAL DA ADM. INDIRETA	1.454.600

PRO: 016/96
FL: 009

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

Fl. 04

Art. 4º) Os Orçamentos das Despesas das Administrações Indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 5º) Todas as Receitas da Administração Direta, vinculadas ou não, de qualquer fonte, serão obrigatoriamente recolhidas à Secretaria Municipal de Fazenda, que depositará os recolhimentos em Agências Bancárias, à conta da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, para sua movimentação.

Art. 6º) Fundamentado na Constituição Federal e na Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a:

§ 1º) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 2º) Proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro dentro do mesmo Projeto ou Atividade.

§ 3º) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita estimada, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º) Aplicar o saldo que houver .

Art. 7º) Os Quadros de Detalhamento da Despesa QDD, serão publicados obrigatoriamente até 05 (cinco) dias após a publicação desta Lei.

Art. 8º) Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º de Janeiro de 1996.

Art. 9º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGMAR DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

PROT. 016/96
FOLH. 010

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
UNIDADE: COORDENADORIA DE GABINETE
LEGISLAÇÃO: LEI Nº 461 DE 03 DE SETEMBRO DE 1993

Art. 10) A Coordenadoria de Gabinete compete:

I. Assistir ao Prefeito nas funções Político-Administrativas;

II. Atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura;

III. Manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas;

IV. Divulgar os atos oficiais de competência do Prefeito;

V. Assistir às atividades relativas ao desenvolvimento do Serviços Social do Município;

VI. Preparar o expediente para ser assinado pelo Prefeito;

VII. Coordenar o assessoramento ao Prefeito no relacionamento com o Legislativo Municipal, órgãos e entidades Federais e Estaduais que atuam no Município, associações de classe e com a comunidade em geral;

VIII. Coordenar e supervisionar a execução da atividade de relações pública, imprensa, turismo e controle orçamentário inerente ao Gabinete do Prefeito;

IX. Encaminhar aos órgãos Municipais competentes, as solicitações de pareceres ou prestação de informações;

X. Encaminhar ao Prefeito as correspondências ou documentos a ele endereçados;

XI. Emitir pareceres, informações ou despachos em assuntos de sua competência e outros que lhe sejam delegados pelo Prefeito;

XII. Decidir sobre assuntos de alçada do Gabinete do Prefeito, sem prejuízo da delegação de competência;

XIII. Delegar aos assessores diretos, matérias de sua competência desde que convenientes ao melhor rendimento dos serviços;

XIV. Providenciar a execução das demais atividades de apoio administrativo ao Prefeito, no desenvolvimento das atividades inerentes ao Gabinete;

XV. Desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

PRO: 016
FOLH: 011



ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
UNIDADE: PROCURADORIA JURÍDICA
LEGISLAÇÃO: LEI Nº 461 DE 03 DE SETEMBRO DE 1993

Art. 11) A Procuradoria Jurídica, compete:

I. Prestar assistência à gestão dos negócios públicos exercidos pelo Prefeito;

II. Elaborar ou examinar e visar as minutas de convênios e contratos em que for parte da Prefeitura, bem como lavrá-los

III. Promover a representação da Prefeitura , do Prefeito e dos Secretários em Juízo;

IV. Representar sobre as providências de ordem pública sempre que as medidas lhe mereçam reclamadas pelo interesse público ou pela boa aplicação da legislação vigente;

V. Orientar e controlar, mediante expedição de normas e fiscalização específica, a inscrição da dívida ativa e promover-lhe a cobrança judicial;

VI. Manter a coleta de informações sobre a Legislação Federal e Estadual;

VII. Elaborar anteprojetos de Leis, Projetos, Decretos e as razões de veto solicitadas pelo Prefeito;

VIII. Manter o registro próprio de Leis e Decretos;

IX. Assessorar nas atividades referentes as Licitações;

X. Acompanhar a tramitação na Câmara Municipal, de Projetos de Lei de interesse do Executivo e manter o controle que lhe permita informações;

XI. Elaborar, analisar e acompanhar os demais atos de natureza jurídica de interesse do Executivo;

XII. Orientar juridicamente ou realizar os processos administrativos;

XIII. Representar o Município, judicial ou extrajudicialmente em litígios sobre terras publicas Municipais;

XIV. Resguardar as terras públicas Municipais e turbação ou esbulho possessório e reinvindica-las de quem ilegitimamente as detenha, usando os meios administrativos ou judiciais;

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
LEGISLAÇÃO: LEI Nº 461 DE 03 DE SETEMBRO DE 1993

Art. 12) A Secretaria Mun. de Planejamento e Coordenação, compete:

I. Exercer a coordenação geral dos órgãos Municipais quanto aos aspectos substantivos da política Municipal de desenvolvimento, inclusive para a obtenção de planos, programas, projetos de atividades públicas;

II. Elaborar, acompanhar e controlar a execução da proposta orçamentária do Município;

III. Promover a atualização do cadastro técnico e imobiliário Municipal;

IV. Realizar estudos e pesquisas para planejamento das atividades do Governo Municipal;

V. Assessorar o Prefeito no planejamento, na organização e modernização administrativa e na coordenação das atividades da Prefeitura;

VI. Elaborar Projetos Urbanísticos e Edificações Públicas Municipais;

VII. Planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano do Município;

VIII. Organizar as observâncias das posturas Municipais no que tange ao licenciamento e localização de atividades e em âmbito geral, quando em coordenação com o Chefe do Poder Executivo;

IX. Desenvolver um sistema de informática para utilização pelas Secretarias Municipais;

X. Implementar ações objetivando a elaboração do Plano Diretor do Município, coordenar e fiscalizar sua execução;

XI. Promover a execução da política fundiária do Município determinada por Lei e/ou atos administrativos;

XII. Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

PRO: 016
FL: 013

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
LEGISLAÇÃO: LEI Nº 461 DE 03 DE SETEMBRO DE 1993

Art. 13) A Secretaria Municipal de Fazenda, compete:

I. Executar a política fiscal do Município em consonância com a política fiscal do Estado e Legislação em vigor;

II. Promover a arrecadação de tributos e rendas do Município;

III. Promover a execução das atividades a receita, despesa, contabilidade e finanças;

IV. Proceder a execução orçamentária e extraorçamentária;

V. Fiscalizar o cumprimento da Legislação Tributária Municipal;

VI. Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

PPO: 016/96
PC 1: 014

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEGISLAÇÃO: LEI Nº 461 DE 03 DE SETEMBRO DE 1993

Art. 14) A Secretaria Municipal de Administração, compete:

I. Promover a execução das atividades de pessoal, material, patrimônio, transporte, serviços gerais, abastecimento, controle de saída de veículos e compras;

II. Coordenar, supervisionar e executar os planos, programas e projetos na área de pessoal;

III. Padronizar, adquirir, guardar e distribuir todo o material utilizado nos serviços da Prefeitura, bem como emanar as diretrizes de orientação normativa;

IV. Controlar programas e fiscalizar as atividades de comunicação, arquivo, limpeza, conservação e transporte da Prefeitura;

V. Promover a incineração periódica dos papeis administrativos financeiros e contábeis após decorrido o prazo legal;

VI. Zelar pela conservação e manutenção interna e externa dos prédios públicos municipais e dos bens de uso neles contidos;

VII. Zelar e promover o licenciamento anual dos veículos públicos municipais, anotando em fichas próprias os pertences deste veículos e a responsabilidade dos respectivos condutores;

VIII. Realizar os processos de licitações através da Comissão Permanente de Licitações - CPL, órgão diretamente, subordinado à Secretaria Municipal de Administração;

IX. Supervisionar as atividades de reprografia e publicação dos atos oficiais;

X. Coordenar, supervisionar e fiscalizar a atividades da Central de abastecimento, transporte e manutenção dos veículos leves, controlando suas entradas e saídas, gastos, pequenos reparos e etc;

XI. Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEGISLAÇÃO: LEI Nº 461 DE 03 DE SETEMBRO DE 1993

PROC. 016/96
FOLHA 015

Art. 15) A Secretaria Municipal de Educação, compete:

I. Desenvolver as atividades relacionadas com a Educação do 1º e 2º graus e pré-escolar na área do Município;

II. Promover a instalação e manutenção de estabelecimentos Municipais de Ensino;

III. Coordenar, supervisionar e executar planos, programas e projetos Municipais de Educação;

IV. Supervisionar e manter os programas de alimentação escolar e a Biblioteca Municipal;

V. Fazer cumprir as normas e diretrizes legalmente estabelecidas pelo Ministério da Educação e pela Secretaria de Estado da Educação, quanto ao funcionamento do ensino, observadas as peculiaridades do Município;

VI. Efetuar a chamada anual da população em idade escolar para matrículas;

VII. Administrar de acordo com as instruções oriundas da Secretaria de Estado da Educação, as atividades de assistência e apoio ao educando;

VIII. Executar programas de alimentação e distribuição de material escolar no ensino municipal;

IX. Atuar e manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

X. Manter cooperação técnica, pedagógica e profissional com a Fundação de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Cultural e Desportos, que envolvam a população estudantil do Município;

XI. Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
LEGISLAÇÃO: LEI Nº 461 DE 03 DE SETEMBRO DE 1993

PROC. 016/96
FOLHA 016

Art. 16) A Secretaria Municipal de Ação Social, compete:

I. Promover as atividades relacionadas a ocupação de mão-de-obra, principalmente no tocante a colocação, treinamento e orientação;

II. Desenvolver atividades relacionadas com a execução de programas de ação social que objetivem promover a população carente, elevando-se a níveis sociais e economicamente satisfatórios;

III. Promover a proteção à família, a maternidade, a infância e aos idosos, através de programas de ação social;

IV. Desenvolver programas que visem assistir os menores, integrando-os a sociedade, bem como ao mercado de trabalho;

V. Desenvolver ações que incentivam a participação e o desenvolvimento comunitário;

VI. Desenvolver programas de assistência aos deficientes, procurando integra-los ao mercado de trabalho e à sociedade;

VII. Estabelecer convênios e acordos de cooperação técnica e financeira com órgão Federais e Estaduais e Entidades Governamentais que atuam na área social e na prestação de atendimento a segmentos populacionais carentes;

VIII. Promover assistência social integrando as esferas de atuação pública e privada;

IX. Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LEGISLAÇÃO: LEI Nº 461 DE 03 DE SETEMBRO DE 1993



Art. 17) A Secretaria Municipal de Saúde, compete:

I. Prestar com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento a população na área da saúde;

II. Executar as atividades de saúde básica e hospitalar do Município;

III. Desenvolver as atividades relacionadas com a execução de programas de saúde, serviços de defesa e fiscalização sanitária;

IV. Estabelecer políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos, e ao acesso de todos, para a promoção, proteção e recuperação;

V. Integrar os serviços de proteção e recuperação de saúde local com planos e programas de saúde do Governo Estadual;

VI. Promover a proteção à família, a maternidade, a infância, a adolescência e à velhice na área de saúde;

VII. Elaborar programas de visitação médica e odontológica periódica aos domicílios, quer na área da zona urbana, quer na rural;

VIII. Dotar os Centros de Saúde de agentes e profissionais capazes de dar assistência as pessoas que para lá se dirigirem em busca de socorro, respeitando-o naturalmente, suas especializações;

IX. Coordenar os atendimentos médicos nos Postos de Saúde localizados nos Distritos do Município e nos bairros periféricos, dotando-os de profissionais a altura de corresponderem as necessidades dos munícipes;

X. Coordenar, fiscalizar e executar a política administrativa desenvolvida nos postos, centros, unidades de saúde e hospitais pertencentes a rede pública;

XI. Coordenar, fiscalizar e executar o sistema de plantões das farmácias na sede do Município;

XII. Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

016/96
018

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
LEGISLAÇÃO: LEI Nº 461 DE 03 DE SETEMBRO DE 1993

Art. 18) A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, compete:

I. Executar a política de obras pública na zona rural e urbana com pessoal próprio ou em regime de contrato, realizando a fiscalização;

II. Desenvolver atividades de abertura, manutenção, encascalhamento e pavimentação das estradas rurais situadas e de responsabilidade do Município;

III. Promover a execução de obras de arte e complementares nas estradas vicinais do Município;

IV. Celebrar convênios com órgãos públicos e privados, visando a execução de obras programadas;

V. Executar a fiscalização de contratos que relacionam com serviços a seu cargo;

VI. Coordenar, fiscalizar e executar a política de concessões permanentes ou periódicas em logradouros públicos;

VII. A borracharia e o lavador municipal, ficam subordinadas a SEMOSP, e suas atividades obedecerão as determinações do secretário municipal;

VIII. Coordenar e executar o serviço de limpeza pública, na coleta de lixo urbano, na remoção de entulhos, etc;

IX. Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
UNIDADE: SECRETARIA MUN. DE AGRIC., ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
LEGISLAÇÃO: LEI Nº 461 DE 03 DE SETEMBRO DE 1993

Art. 19) A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, compete:

I. Promover e coordenar o desenvolvimento das atividades agro-pastoril do município, em conjunto com os órgãos técnicos da União, Estado e Entidades não governamentais;

II. Promover o cultivo de viveiros de mudas diversas para a distribuição de sementes, frutos e matrizes;

III. Assistir ao pequeno produtor através de orientação técnicas, patrulhas mecanizadas, etc;

IV. Coordenar e executar todos os fundos destinados a agricultura;

V. Elaborar programas de prevenção e combate as doenças de origem animal;

VI. Coordenar e executar planos, programas para a recuperação de áreas degradadas e capoeiras;

VII. Coordenar e executar a política de abastecimento no Município, mormente quanto aos produtos hortifrutigranjeiros, comercializados nas feiras livres e mercados populares;

VIII. Fomentar, assistir e coordenar as atividades de criação de aves e animais para abate, apicultura, pisicicultura, olericultura, a fim de fortalecer o mercado local e exportador;

IX. Supervisionar, coordenar e executar os planos, programas e projetos a serem desenvolvidos na área destinada ao Bosque Municipal;

X. Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

PRO: 036/92
FL 020

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
UNIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO
LEGISLAÇÃO: LEI Nº 376 DE 10 DE ABRIL DE 1992

ART. 2º) O Instituto tem por objetivo primordial a realização das operações de seguridade social aos servidores públicos e seus dependentes, do Município e Fundações no campo previdênciário e assistencial nos termos desta Lei.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LEGISLAÇÃO: LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 12 DE MARÇO DE 1991 E DECRETO Nº 3.320 DE 11 DE JANEIRO DE 1994

Art. 17) A Secretaria Municipal de Saúde, compete:

I. Prestar com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento a população na área da saúde;

II. Executar as atividades de saúde básica e hospitalar do Município;

III. Desenvolver as atividades relacionadas com a execução de programas de saúde, serviços de defesa e fiscalização sanitária;

IV. Estabelecer políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos, e ao acesso de todos, para a promoção, proteção e recuperação;

V. Integrar os serviços de proteção e recuperação de saúde local com planos e programas de saúde do Governo Estadual;

VI. Promover a proteção à família, a maternidade, a infância, a adolescência e à velhice na área de saúde;

VII. Elaborar programas de visitação médica e odontológica periódica aos domicílios, quer na área da zona urbana, quer na rural;

VIII. Dotar os Centros de Saúde de agentes e profissionais capazes de dar assistência as pessoas que para lá se dirigirem em busca de socorro, respeitando-o naturalmente, suas especializações;

IX. Coordenar os atendimentos médicos nos Postos de Saúde localizados nos Distritos do Município e nos bairros periféricos, dotando-os de profissionais a altura de corresponderem as necessidades dos munícipes;

X. Coordenar, fiscalizar e executar a política administrativa desenvolvida nos postos, centros, unidades de saúde e hospitais pertencentes a rede pública;

XI. Coordenar, fiscalizar e executar o sistema de plantões das farmácias na sede do Município;

XII. Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

RELAÇÃO DE PROJ/ATIV NO ORÇAMENTO/96

Nº DO PROJ/ATIV	ESPECIFICAÇÃO
0101.01010012.001	Funcionamento da Câmara Municipal
0201.03070202.002	Funcionamento do Gabinete do Prefeito
0201.08482472.003	Transferências a FUNDER
0202.03070142.004	Funcionamento da Procuradoria Jurídica
0203.03070212.005	Administração dos Distritos
0203.03070242.006	Manutenção das Atividades de Informática
0203.03090451.001	Elaboração do Plano Diretor
0203.03093232.007	Funcionamento da SEMPLAN
0203.10573161.002	Levantamento, Demarc. e Medição de Lotes Urbanos
0203.11623461.003	Programa de Desenvolvimento Industrial
0204.03070212.008	Funcionamento da SEMAD
0204.15844922.009	Contribuições para a Formação do PASEP
0205.03080302.010	Funcionamento da SEMFAZ
0206.08411901.004	Construção, Ampl., Recup. e Equip. do Un. de Educação Infantil
0206.08411902.011	Manutenção e Funcionamento da Educação Infantil
0206.08414272.012	Distribuição de Merenda Escolar aos Alunos da Educação Infantil
0206.08421872.013	Programa de Alfabetização de Adultos
0206.08421881.005	Construção, Ampl. e Equip. de Un. de Ensino de 1º Grau
0206.08421882.014	Manutenção e Funcionamento do Ensino de 1º Grau
0206.08421882.015	Manutenção e Recuperação de Unidades de Ensino de 1º Grau
0206.08421882.016	Subvenção Financeira à EFA
0206.08422171.006	Constr. e Equip. do Centro de Treinam. de Rec. Hum. da Educação
0206.08424272.017	Distribuição de Merenda Escolar aos alunos do Ensino Fundamental
0206.08442052.018	Incentivo a Formação Universitária
0206.08452132.019	Funcionamento do Ensino Supletivo
0206.08472391.007	Programa de Transporte Escolar
0206.08492522.020	Programa de Ensino Especial
0207.13750251.008	Expansão da Rede Física de Saúde
0207.13754282.021	Recuperação da Rede Física de Saúde
0207.13754282.022	Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde
0207.13754282.023	Funcionamento das Atividades Hospitalares
0207.13754282.024	Funcionamento da Rede Básica de Saúde
0208.03070212.025	Funcionamento da Marcenaria Municipal
0208.08452152.026	Programa de Qualificação Profissional
0208.15811851.009	Construção, Ampl. e Aparelhamento das Creches
0208.15811852.027	Manutenção das Atividades das Creches
0208.15814832.028	Assistência à Criança e ao Adolescente
0208.15814832.029	Manutenção do Abrigo
0208.15814862.030	Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social
0209.03070212.031	Funcionamento da SEMOSP
0209.03070212.032	Manutenção e Conservação de Próprios Municipais
0209.03070212.033	Manutenção e Funcionamento da Oficina, Lavador e Borracharia
0209.03070251.010	Construção de Próprios no Município
0209.09512681.011	Expansão da Rede de Energia Elétrica
0209.09512691.012	Expansão da Rede de Eletrificação Rural
0209.10583231.013	Infra-Estrutura Urbana
0209.10583281.014	Construção de Praças, Parques e Jardins
0209.10583282.034	Manutenção e Conser. de Parques, Bosques, Praças e Jardins
0209.10603252.035	Serviços de Limpeza Pública
0209.10603261.015	Implantação e Melhoramento de Cemitérios no Município
0209.10603262.036	Manutenção dos Cemitérios

PRO: 016/96
FO Nº: 022

Nº DO PROJ/ATIV	ESPECIFICAÇÃO
0209.10603271.016	Expansão da Rede de Iluminação Pública
0209.10603272.037	Manutenção da Rede de Iluminação Pública
0209.13764471.017	Ampliação da Rede de Abastecimento D'água
0209.13764481.018	Canalização e Recuperação de Igarapés
0209.13764491.019	Ampliação da Rede de Esgoto Sanitário
0209.16585751.020	Abertura de Vias Urbanas
0209.16585751.021	Pavimentação de Vias Urbanas
0209.16585752.038	Recuperação e Conservação de Vias Urbanas
0209.16885311.022	Aquisição de Equipamentos Rodoviários
0209.16885341.023	Abertura de Estradas Vicinais
0209.16885342.039	Recuperação e Conservação de Estradas Vicinais
0210.04070212.040	Funcionamento da SEMAGRAM
0210.04070251.024	Construção e Equipamentação do Centro de Educação Ambiental
0210.04140781.025	Mecanização Agrícola
0210.04140802.041	Programa de Incentivo a Produção
0210.04160251.026	Construção e Aparelhamento do CEAPA
0210.10583231.027	Arborização e Recuperação de Áreas Degradadas

PRO 016/96
FOLHA 023

Tabela Explicativa da Evolução da Receita e da Despesa

R$ 1,00

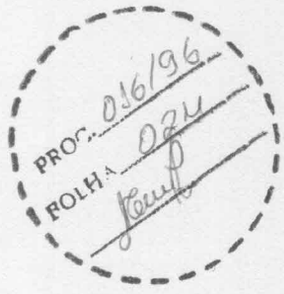

RECEITA

RECEITA ARRECADADA			RECEITA PREVISTA PARA O CORRENTE	RECEITA PROPOSTA
1992	1993	1994	EXERCÍCIO	PARA 1996
4.221.683	5.907.838	3.467.616	13.750.000	13.350.000

DESPESA

DESPESA REALIZADA			DESPESA PREVISTA PARA O CORRENTE	DESPESA PROPOSTA
1992	1993	1994	EXERCÍCIO	PARA 1996
4.491.097	4.006.722	3.871.167	13.750.000	13.350.000

OBS: OS VALORES ESPECIFICADOS NOS ANOS DE 1992 E 1993, FORAM CONVERTIDOS PELO DOLAR COMERCIAL DE 1º DE JULHO DE CADA ANO RESPECTIVAMENTE.

Evolução da Receita



ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS EM R$ 1,00 ARRECADADA 1993	1994	ESTIMADA 1995	1996	COMPARAÇÃO % 94/93	95/94	96/95
Receitas Correntes	5.093.058	3.049.296	7.567.250	9.181.500	-40,13	148,16	21,33
Receita Tributária	204.601	290.384	655.650	1.017.500	41,93	125,79	55,19
Receita Patrimonial	25.103	286	10.000	7.000	-98,86	3396,50	-30,00
Receita de Serviços	0	0	0	305.000	0,00	0,00	0,00
Transf. Correntes	4.809.176	2.729.218	6.818.100	7.775.000	-43,25	149,82	14,03
Outras Rec. Correntes	54.178	29.408	83.500	77.000	-45,72	183,94	-7,78
Receitas de Capital	814.780	418.319	6.182.750	4.168.500	-48,66	1378,00	-32,58
Operações de Crédito	0	0	400.000	400.000	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	1.906	4.984	4.750	15.000	161,49	-4,70	215,79
Transf. de Capital	812.874	407.335	5.776.000	3.751.500	-49,89	1318,00	-35,05
Outras Rec. de Capital	0	6.000	2.000	2.000	0,00	-66,67	0,00
TOTAL	5.907.838	3.467.615	13.750.000	13.350.000	-41,30	296,53	-2,91

Evolução da Despesa



ESPECIFICAÇÃO	DESPESAS EM R$ 1,00 REALIZADA 1993	1994	FIXADA 1995	1996	COMPARAÇÃO % 94/93	95/94	96/95
Despesas Correntes	6.088.899	3.554.349	6.826.215	8.166.750	-41,63	92,05	19,64
Despesas de Custeio	5.967.838	3.237.849	6.547.000	7.894.850	-45,75	102,20	20,59
Transf. Correntes	121.061	316.500	279.215	271.900	161,44	-11,78	-2,62
Despesas de Capital	632.877	316.818	6.923.875	5.183.250	-49,94	2085,44	-25,14
Investimentos	537.610	255.681	6.639.500	4.980.650	-52,44	2496,79	-24,98
Inversões Financeiras	0	9.500	152.500	60.000	0,00	1505,26	-60,66
Transf. de Capital	95.267	51.637	131.875	142.600	-45,80	155,39	8,13
TOTAL	6.721.776	3.871.167	13.750.090	13.350.000	-42,41	255,19	-2,91

Composição da Receita



ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS EM R$ 1,00							
	ARRECADADA				ESTIMADA			
	1993	%	1994	%	1995	%	1996	%
Receitas Correntes	5.093.058	86,21	3.049.296	87,94	7.567.250	55,03	9.181.500	68,78
Receita Tributária	204.601	3,46	290.384	8,37	655.650	4,77	1.017.500	7,62
Receita Patrimonial	25.103	0,42	286	0,01	10.000	0,07	7.000	0,05
Receita de Serviços	0	0,00	0	0,00	0	0,00	305.000	2,28
Transf. Correntes	4.809.176	81,40	2.729.218	78,71	6.818.100	49,59	7.775.000	58,24
Outras Rec. Correntes	54.178	0,92	29.408	0,85	83.500	0,61	77.000	0,58
Receitas de Capital	814.780	13,79	418.319	12,06	6.182.750	44,97	4.168.500	31,22
Operações de Crédito	0	0,00	0	0,00	400.000	2,91	400.000	3,00
Alienação de Bens	1.906	0,03	4.984	0,14	4.750	0,03	15.000	0,11
Transf. de Capital	812.874	13,76	407.335	11,75	5.776.000	42,01	3.751.500	28,10
Outras Rec. de Capital	0	0,00	6.000	0,17	2.000	0,01	2.000	0,01
TOTAL	**5.907.838**	100,00	**3.467.615**	100,00	**13.750.000**	100,00	**13.350.000**	100,00

Composição da Despesa

PROC. 036/96
FOLH 028

ESPECIFICAÇÃO	DESPESAS EM R$ 1,00							
	REALIZADA				FIXADA			
	1993	%	1994	%	1995	%	1996	%
Despesas Correntes	6.088.899	90,58	3.554.349	91,82	6.826.125	49,64	8.166.750	61,17
Despesas de Custeio	5.967.838	88,78	3.237.849	83,64	6.547.000	47,61	7.894.850	59,14
Transf. Correntes	121.061	1,80	316.500	8,18	279.125	2,03	271.900	2,04
Despesas de Capital	632.877	9,42	316.817	8,18	6.923.875	50,36	5.183.250	38,83
Investimentos	537.610	8,00	255.680	6,60	6.639.500	48,29	4.980.650	37,31
Inversões Financeiras	0	0,00	9.500	0,25	152.500	1,11	60.000	0,45
Transf. de Capital	95.267	1,42	51.637	1,33	131.875	0,96	142.600	1,07
TOTAL	**6.721.776**	100,00	**3.871.166**	100,00	**13.750.000**	100,00	**13.350.000**	100,00

Distribuição da Despesa por Órgão



ESPECIFICAÇÃO	DESPESAS EM R$ 1,00 REALIZADA 1993	%	1994	%	FIXADA 1995	%	1996	%
Poder Legislativo	631.026	9,39	288.737	7,46	900.000	6,55	1.040.000	7,79
Câmara Municipal	631.026	9,39	288.737	7,46	900.000	6,55	1.040.000	7,79
Poder Executivo	6.090.750	90,61	3.582.430	92,54	12.850.000	93,45	12.310.000	92,21
Gabinete do Prefeito	237.798	3,54	111.086	2,87	292.500	2,13	318.500	2,39
Procuradoria Jurídica	27.176	0,40	14.294	0,37	42.500	0,31	60.900	0,46
Semplan	92.749	1,38	52.172	1,35	243.625	1,77	246.100	1,84
Semad	1.178.053	17,53	453.132	11,71	973.750	7,08	1.511.700	11,32
Semfaz	98.439	1,46	300.911	7,77	87.750	0,64	71.300	0,53
Semed	1.571.966	23,39	861.381	22,25	2.185.000	15,89	2.462.200	18,44
Semsau (FMS)	1.536.830	22,86	954.762	24,66	2.246.875	16,34	2.123.200	15,90
Semas	175.729	2,61	80.355	2,08	461.125	3,35	461.200	3,45
Semosp	1.090.238	16,22	692.927	17,90	6.134.250	44,61	4.600.300	34,46
Semagram	37.627	0,56	35.495	0,92	182.625	1,33	454.600	3,41
Semead	44.145	0,66	25.915	0,67	0	0,00	0	0,00
TOTAL	6.721.776	100,00	3.871.167	100,00	13.750.000	100,00	13.350.000	100,00

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Quadro da Legislação da Receita

CÓDIGO	FONTE DA RECEITA	LEGISLAÇÃO
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	
1110.00.00	IMPOSTOS	
1112.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	
1112.02.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	ART. 40 ITEM I LETRA "A" DA LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86.
1112.08.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTERVIVOS " DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	ART. 40 ITEM I LETRA "B" DA LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86.
1113.00.00	IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	
1113.05.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	ART. 40 ITEM I LETRA "D" DA LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86.
1113.07.00	IMPOSTO SOBRE A VENDA A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS	ART. 40 ITEM I LETRA "C" DA LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86.
1120.00.00	TAXAS	
1121.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	ART. 40 ITEM II DA LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86.
1122.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	ART. 40 ITEM II DA LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86.
1130.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	ART. 145 ITEM III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS	
1311.00.00	ALUGUÉIS	ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 90 DE 09/12/85.
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.
1600.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS	
1600.17.00	SERVIÇOS AGRIPECUÁRIOS	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	

PROC. 016/96
FOLH 030

CÓDIGO	FONTE DA RECEITA	LEGISLAÇÃO
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	
1721.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	
1721.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	
1721.01.02	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	ART. 159 ITEM I LETRA "B" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
1721.01.03	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.
1721.01.04	TRANSFERÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDA NAS FONTES	ART. 158 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
1721.01.05	TRANSFERÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	ART. 158 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
1721.01.30	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.
1721.09.00	OUTRAS TRANSF. DA UNIÃO	
1721.09.01	TRANSFERÊNCIAS EM FUNÇÃO DE CONVÊNIOS	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.
1721.09.02	TRANSFERÊNCIAS DIVERSAS	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.
1722.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	
1722.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	
1722.01.01	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ICMS	ART. 158 ITEM IV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
1722.01.02	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	ART. 158 ITEM III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
1722.09.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	
1722.09.01	TRANSFERÊNCIAS EM FUNÇÃO DE CONVÊNIOS	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.
1722.09.02	TRANSFERÊNCIAS DIVERSAS	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.

PROT. 016/96
FOLHA 031

CÓDIGO	FONTE DA RECEITA	LEGISLAÇÃO
1750.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964 E DECRETO Nº 3.320 DE 11 DE JANEIRO DE 1994.
1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	
1760.01.00	TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	
1760.01.01	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS SIH/SUS	LEI ORGÂNICA DA SAÚDE, LEIS 8.080 DE 19.09.90 E 8.142 DE 28.12.90
1760.01.02	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS SIA/SUS	LEI ORGÂNICA DA SAÚDE, LEIS 8.080 DE 19.09.90 E 8.142 DE 28.12.90.
1760.02.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARCO DE 1964.
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86.
1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86.
1930.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	
1931.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86.
1932.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86.
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	
1990.02.00	RECEITA DE HONORÁRIOS DE ADVOGADOS	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.
1991.00.00	OUTRAS RECEITAS	
1991.01.00	RECEITAS DE MERCADOS E FEIRAS	LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86.
1991.02.00	RECEITAS DE CEMITÉRIOS	LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86.
1991.03.00	SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964
1992.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 30/05/86
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	

PROC. 036/96
FOLHA 033

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
Quadro da Legislação da Receita

CÓDIGO	FONTE DA RECEITA	LEGISLAÇÃO
2110.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	
2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.
2220.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	LEI MUNICIPAL Nº 03 DE 18/07/83 E LEI MUNICIPAL Nº 101 DE 03/07/84.
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
2420.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	
2421.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	
2421.01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	
2421.01.02	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	ART. 159 ITEM I LETRA "B" DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
2421.01.30	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.
2421.09.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	
2421.09.01	TRANSFERÊNCIAS EM FUNÇÃO DE CONVÊNIOS	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.
2421.09.02	TRANSFERÊNCIAS DIVERSAS	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.
2422.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.
2422.09.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.
2422.09.01	TRANSFERÊNCIAS EM FUNÇÃO DE CONVÊNIOS	CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.
2422.09.02	TRANSFERÊNCIAS DIVERSAS	CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.
2450.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964 E DECRETO Nº 3.320 DE 11 DE JANEIRO DE 1994.
2460.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	
2580.00.00	SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	LEI Nº 4.320 DE 17 DE MARÇO DE 1964.

PRO - 016/96
F 338

AO EXMº. SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO.

SEGUE O PRESENTE PROCESSO MONTADO NESTA SEÇÃO ATRAVÉS DAS FOLHAS EM ANEXO.

EM, 19.01.96.

Olcymar Garimberti da Silva
CHEFE SEÇÃO PROTOCOLO
PORT. No. 067/GP/CMOPO/RO/94

A Divisão Legislativa,
segue o presente processo para conhecimento.
Em, 19.01.96

Ana Maria Rocha
A[illegible] bine te
Port. [illegible] MOPO / 95

Ao Arquivo Geral,
segue o presente Processo para ser arquivado.

Em, 12.02.96

Celia Maria Bernardi
Diretora Lesgislativa
Port. 028/GP/CMOPO-RO-96